

CONTRATO ADMINISTRATIVO

I - DAS PARTES:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CAU/RN E A EMPRESA LEONARDO LUCENA MEDEIROS-ME

Pelo presente instrumento, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista José Jefferson de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 002.454.352 e inscrito no de CPF de nº 200.617.494-00 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro a empresa LEONARDO LUCENA MEDEIROS-ME, inscrita no CNPJ Nº 32.930.971/0001-27, com sede na Rua Rio Juruá, 7707- Pitimbu, CEP: 59068-290, Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo Lucena Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 103.993.944-94, portador da Carteira de Identidade RG n.º 003.490.749, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo nº 050/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e complementarmente pelas normas de Direito Privado e pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de layout, Projetos Executivos compatibilizados e caderno de especificações, para reforma, ampliação e conserto de patologias preexistentes em elementos e/ou sistemas prediais da edificação, na sede do CAU/RN, localizada Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, no Bairro de Lagoa Nova em Natal/RN.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 050/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 12/08/2021. e encerramento em 10/12/2021, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:
 - **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- **2.1.3.** Seja juntada justificativa por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 24.635,62 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
- **3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RN, na Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reforma.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, item 7.
- **5.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- **5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de entrega dos projetos.
- **5.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- **5.4.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como das comprovações que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.
- **5.5**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **5.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- **5.6.2.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
 - **5.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - **5.7.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- **10.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **10.1.2**. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- **11.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

CONTRATANTE:

Natal, 10 de agosto de 2021.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte
losó lofforson do Sousa

CONTRATADA:

Presidente

LEONARDO LUCENA MEDEIROS-ME Leonardo Lucena Medeiros

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: CPF CPF